CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 VIGÊNCIA 11/03/2024 A 31/12/2024 CONTRATO Nº 05/2024

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2024, na Avenida Brasil, 242 - Centro, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Presidente, a senhora ELZI PEREIRA DE SÁ, e a empresa FLAVIO NASCIMENTO LEITE 78013909387 estabelecida na Rua 1 de Janeiro, nº 60, Quadra: 0041, Lote: 0022, Setor: Chapadinha II, CEP: 77.890-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.547.357/0001-76, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por FLÁVIO NASCIMENTO LEITE têm justo e acordado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 08/2024, com base na Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **pessoa jurídica para fornecimento de polpas de frutas de vários sabores para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO**, conforme justificativa e especificações constantes respectivamente nos itens 3 e 4 do Termo de Referência/Edital, disponível no endereço eletrônico: https://ananas.to.leg.br/licitacao/1880.
- 1.2. Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Edital, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, com suas alterações posteriores.
- 2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 1.025,00 (Mil e vinte e cinco reais).

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência com início em 11 de março de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

5. CLAUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o Página **1** de **5**

e-mail: camaraananas@uol.com.br Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

- **5.2.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço** prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- **5.3.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Legislativa ou Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ananás.
- **5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, certidão de quitação de tributos da União, do estado e do município, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS**, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
- **5.5.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.
- **5.6.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- **5.7.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
- **5.8.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Ananás.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **6.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

Página 2 de 5

CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

6.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.4. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

- a) A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, nos termos da legislação vigente.
- **6.5.** Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- **7.2.** A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao Fiscal de Contratos nomeado através de Portaria da Presidência. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **7.2.1.** A responsável pela fiscalização dos Contratos da Câmara Municipal de Ananás/TO é a servidora designada pela presidente da Câmara: **DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileira, capaz, inscrita no CPF ***.791.341-**, Matricula 71.

8. CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do

Página 3 de 5



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **10.1.** O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal de Ananás que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- **10.2.** Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

11. CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao Contratado:
 - a) Advertência;

b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a

administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RECISÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas na Lei 14.133/2021.

Página 4 de 5



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

12.2. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços já executados.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Este Contrato poderá nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ser alterado por meio de termos aditivos, com o objetivo de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.2. Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 000001, Código de Despesa 339030.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em duas vias de igual forma e teor.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

11de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO CNPJ/MF:

CONTENATION

CPF/MF: 780./39.093-87

CONTRATADO

1- Mercilon Alus de Silva	CPF Nº
2- Francisca Fernandor de	
Sousa	Página F

Página **5** de **5**

e-mail: camaraananas@uol.com.br Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.